

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO № 16/2025

Altera e inclui os parágrafos únicos aos artigos 1º e 7º, da Lei Ordinária nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta os §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece limite para o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitada em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 294/2024, do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único, ao art. 1º, da Lei Ordinária nº 12.921, de 21 de novembro de 2023:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O regime de pagamento de obrigações de pequeno valor previsto no caput é extensivo as autarquias, fundações públicas e empresas públicas prestadoras de serviço público e de natureza não concorrencial, mantidas pelo Município de Sorocaba". (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único, ao art. 7º, da Lei Municipal nº 12.921, de 21 de novembro de 2023:

"Art. 7º (...)

Parágrafo único. As Autarquias, fundações públicas e empresas públicas prestadoras de serviço público e de natureza não concorrencial, mantidas pelo Município de Sorocaba também devem anualmente alocar seus recursos no orçamento para atender as despesas decorrentes da presente Lei". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor e terá seus efeitos na data da sua publicação.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que trata da inserção de Empresas Públicas para o pagamento de obrigações judiciárias transitadas em julgado de pequeno valor.

Os precatórios se aplicam também as empresas públicas e outras entidades que explorem serviços públicos de competência típica do Estado, uma vez que estas, quando exercem atividades tipicamente estatais, sem que haja atividade econômica com intuito lucrativo e concorrencial.

A alteração tem como intenção corrigir e melhorar o planejamento do pagamento das decisões judiciais que recebemos durante o exercício. Essa medida propiciará a melhora do fluxo financeiro e planejamento antecipado da maior parte do Município para quitação de seus débitos em especial das contas onde há obrigação do Município em arcar frente as Empresas Públicas de interesse e atividade pública.

Vale mencionar que a Justiça do Trabalho já realiza a expedição de precatória para pagamento face as Empresas Públicas da cidade, mas há a necessidade de ajustes à Lei local conforme preceitua os §3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformálo em Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 370036003800370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em **06/03/2025 16:06**Checksum: **20167E26F7C523AB07AF59D378524FA2A7ACAFAE48F7707AF664978AC5BD1C67**

